



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 428 /2022, de 25 de julho de 2022.

Fixa o valor para pagamento de obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

A Prefeita Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido como Requisição de Pequeno Valor – RPV, perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos nos §3º e §4º do art. 100, da Constituição Federal, os créditos provenientes de decisão judicial transitada em julgado, cujo valor atualizado não exceda o do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

§1º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei em parte mediante expedição de precatório.

§2º. É vedada a expedição de precatório suplementar ou complementar do valor pago na forma prevista neste Lei.

Art. 3º. Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Finanças.

Art. 4º. A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 5º. Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 6º. Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei de nº 338/2016, publicada em 26 de setembro de 2016.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita do Município de São Domingos - PB, aos 25 de julho de 2022.

ADEILZA SOARES FREIRES
- Prefeita Constitueional -